



# — CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

PROJETO DE LEI Nº 52/2016  
LEI Nº /2016

AUTÓGRAFO Nº 46/2016  
APROVADO EM 28.11.2016

*Dispõe sobre área mínima para Parcelamento do Solo Urbano no Município de Chavantes e dá outras providências. Autoria vereador Dercy Vara Neto.*

A Câmara Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo aprovou:

**Art. 1º** - O Parcelamento do solo para fins urbanos no município de Chavantes será regida por esta lei.

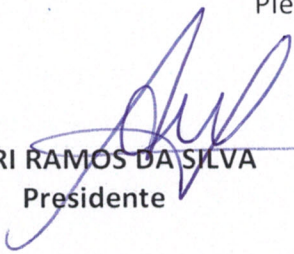
**Art. 2º** - Os lotes deverão ter área mínima de 90m<sup>2</sup> (noventa metros quadrados), e frente mínima de 4 ½ (quatro metros e meio), salvo quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovado pelos órgãos públicos competentes;

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** - As matérias omissas a essa legislação continuarão a serem reportadas a lei federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Fausi Mansur, 29 de novembro de 2.016.

  
ARI RAMOS DA SILVA  
Presidente

  
MARIA APARECIDA COSTA  
1ª Secretária